076
09/10/2026

APEOESP

Acesse: www.apeoesp.org.br
imprensa@apeoesp.org.br

Informa Urgente

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Filiado à CNTE e CUT

SEDUC DIVULGA CALENDÁRIO DA ETAPA "CONFIRMAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO" NO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Professores(as) efetivos, não-efetivos (categoria P, N e F) e com contratos devem participar desta etapa.

A participação da Fase 1 será feita exclusivamente pela plataforma da SED (Secretaria Escolar Digita) entre os dias 8 e 26 de outubro.

Professores que se sentirem prejudicados ou que tiveram problemas no processo devem procurar o Jurídico de sua subsede.

Secretaria de Comunicação

O “Diário Oficial” de quinta-feira, 8, trouxe publicada a Portaria da Diretoria de Pessoas nº 60, que trata da etapa “Confirmação de Participação” no Processo de atribuição de aulas para o ano letivo de 2027.

A participação nesta etapa é obrigatória para os docentes efetivos, os não efetivos (categoria P, N e F) e os docentes contratados com vínculo ativo junto à SEDUC como condição para concorrer ao processo anual de atribuição de aulas.

Esta fase do processo deverá ser feita exclusivamente por meio da plataforma SED (Secretaria Escolar Digital) entre os dias 8 e 26 de outubro. A portaria estabelece que o professor(a) deverá confirmar sua participação em uma única Unidade Regional de Ensino (URE) correspondente à circunscrição da unidade escolar na qual se encontra classificado ou como Sede de Controle de Frequência.

De acordo com a SEDUC, os professores que não acessarem a plataforma SED no período estipulado, ou seja, até as 23h59 do dia 26, terão sua participação confirmada automaticamente pelo sistema, com base nos dados já registrados, contudo, não poderão retificar dados pessoais, funcionais e de formação curricular.

Em seu artigo 5º, a Portaria trata da pontuação final para a classificação dos professores e professoras para o processo de atribuição de aulas 2027, que “será composta pelo somatório dos critérios: ‘Tempo de Serviço’, ‘Presença em Sala de Aula’, ‘Desenvolvimento’, ‘Jornada ou Carga Horária Atual’, ‘Titulação’ e ‘Avaliação de Desempenho’.

Professores (as) que se sentirem prejudicados ou que tiverem problemas no processo devem procurar o Jurídico de sua subsede para providências cabíveis.

Publicamos neste boletim a íntegra da Portaria e seus anexos.

Secretaria de Comunicação

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 8 de outubro de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

PORTARIA DA DIRETORIA DE PESSOAS Nº 60, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a etapa denominada "Confirmação de Participação", no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, e dá providências correlatas.

A Diretora da Diretoria de Pessoas – DIPES, da Subsecretaria de Gestão Corporativa – SUCOR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 152 da Resolução SEDUC nº 108/2025; na Resolução SEDUC nº 132/2025, com redação dada pela Resolução SEDUC nº 92/2026 e suas disposições; e considerando a necessidade de regulamentar o cronograma e os procedimentos da etapa denominada "Confirmação de Participação", de caráter obrigatório, instituída no âmbito do processo anual de atribuição de classes e aulas, da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo – SEDUC, com a finalidade de organizar a atuação docente no ano letivo de 2027, expede a presente Portaria:

Artigo 1º – Os docentes efetivos, os docentes não efetivos das categorias "P", "N" e "F" e os docentes contratados com vínculo ativo junto à SEDUC participarão da Fase 1 da etapa denominada "Confirmação de Participação", como condição para concorrer ao processo anual de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2027.

§ 1º – A participação citada no "caput" deste artigo será realizada exclusivamente por meio da plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, disponível no endereço eletrônico https://sed.educacao.sp.gov.br, pelo caminho "Início > Atribuição Inicial 2027 > Confirmação de Participação", no período das 13h de 08.10.2026 às 23h59 de 26.10.2026.

§ 2º – O docente deverá confirmar sua participação em uma única Unidade Regional de Ensino – URE, correspondente à circunscrição da unidade escolar na qual se encontre classificado ou com Sede de Controle e Frequência – SCF.

§ 3º – Os dados pessoais e funcionais exibidos na plataforma SED que não forem objeto de manifestação contrária pelo docente, no período previsto no § 2º deste artigo, serão considerados confirmados.

§ 4º – O docente efetivo, o não efetivo das categorias "P", "N" e "F" ou o contratado com vínculo ativo para o ano letivo de 2027 que não acessar a plataforma SED no período previsto no § 2º deste artigo terá sua participação confirmada automaticamente pelo sistema, com base nos dados já registrados, ficando impossibilitado de solicitar sua retificação e de realizar indicações e opções disponibilizadas no próprio sistema.

§ 5º – Para os docentes contratados mencionados no "caput" deste artigo, será considerada como data-base a situação do vínculo contratual em 01.09.2026.

§ 6º – Os docentes contratados cujo termo contratual se encerrará ao final do ano letivo de 2026 por decurso de prazo, nos termos do § 1º do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009, bem como os docentes oriundos do Cadastro Emergencial do ano letivo de 2026, participarão da Fase 1 da Confirmação de Participação.

§ 7º – Os docentes, mencionados no parágrafo anterior, terão a participação efetivada para o processo anual de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2027, exclusivamente, com a classificação final obtida no Processo Seletivo Simplificado – PSS de 2026, promovido pela Pasta e realizado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, para a contratação temporária de docentes na função de Professor de Ensino Fundamental e Médio, com atuação na Educação Básica ou na Educação Profissional Técnica – EPT, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.093/2009.

§ 8º – Os candidatos à contratação classificados no PSS de 2026, citado no parágrafo anterior, não participarão da etapa de Confirmação de Participação.

Artigo 2º – Durante a etapa de Confirmação de Participação, compete à URE, por meio da Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas designada pelo respectivo dirigente:

I – orientar as unidades escolares quanto à correta utilização do sistema;

II – prestar suporte técnico e operacional às unidades escolares;

III – conferir a contagem de tempo de serviço de todos os docentes de sua circunscrição, com base nas informações apuradas e encaminhadas pelas unidades escolares; e

IV – coordenar, acompanhar e supervisionar o desenvolvimento de todas as fases da etapa, com o apoio da DIPES, da SUCOR.

Artigo 3º – Compete ao Diretor de Escola ou Diretor Escolar atestar a veracidade dos dados pessoais e funcionais; dos registros de títulos e de tempo de serviço; e das informações relativas à formação curricular e às disciplinas de habilitação e autorização, conferidos pelos docentes participantes da Fase 1, que estejam classificados ou com SCF em sua unidade escolar, promovendo os ajustes necessários.

Parágrafo único – Na hipótese de o Diretor de Escola ou Diretor Escolar deixar de praticar os atos previstos no "caput" deste artigo, caberá à Comissão Regional de Atribuição de Classes e Aulas assumi-los, oficiando de imediato ao dirigente da URE para a instauração do procedimento disciplinar cabível.

Artigo 4º – Durante a Fase 1 da Confirmação de Participação, caberá ao docente conferir e validar, na plataforma SED, as informações constantes no sistema referentes aos seus dados pessoais e funcionais, distribuídos nas seguintes seções:

I – Seção “Dados Pessoais”:

a) nome completo;

b) número do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

c) número do Registro Geral – RG;

d) data de nascimento;

e) número de telefone;

f) endereço eletrônico (e-mail); e

g) indicativo de raça/cor;

II – Seção "Dados Funcionais":

a) indicativo do cargo ou função;

b) número do DI;

c) categoria funcional;

d) localização da URE;

e) Unidade Administrativa – UA de classificação ou de SCF, se docente efetivo ou não efetivo das categorias "P", "N" e "F";

f) jornada de trabalho atual, exclusivamente para o docente efetivo;

g) informação sobre deficiência; e

h) existência e quantidade de dependentes;

III – Seção "Formação Curricular":

a) disciplina específica, quando se tratar de docente efetivo, correspondente à disciplina objeto do concurso público de ingresso no cargo;

b) disciplinas de habilitação; e

c) disciplinas de autorização.

IV – Seção "Atuação Profissional", conforme estabelecido no artigo 6º da Resolução SEDUC nº 132/2025, com redação dada pela Resolução SEDUC nº 92/2026; e

V – Seção "Programa de Ensino Integral (PEI)", conforme estabelecido no artigo 6º da Resolução SEDUC nº 132/2025, com redação dada pela Resolução SEDUC nº 92/2026.

Artigo 4º – Durante o processo regulado por esta Portaria, deverá ainda ser observado que:

I – é condicionante, para fins de efetivação da opção de ampliação de jornada de trabalho ao docente efetivo, além do requisito de cumprimento igual ou superior a 90% do critério "Presença em Sala de Aula", a existência de aulas livres da disciplina específica do cargo, na unidade escolar, durante a fase inicial do processo de Atribuição de Classes e Aulas para o ano letivo 2027, podendo concretizar-se ao longo do ano letivo, conforme a disponibilidade de aulas;

II – a redução de jornada de trabalho ao docente efetivo é vedada enquanto existirem aulas livres, da disciplina do respectivo cargo, disponíveis na unidade de classificação ou no âmbito da URE;

Este documento pode ser verificado pelo código **2026.10.08.1.1.24.7.2.214.2191019** em https://www.doe.sp.gov.br/autenticidade

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas (ICP-Brasil).

III – para o docente efetivo e o docente não efetivo das categorias “P”, “N” ou “F”, já atuantes no PEI no ano letivo de 2026, na função de docente, é possível a indicação de uma URE para fins de eventual transferência no processo inicial de atribuição de classes e aulas;

IV – ao docente que pleiteia atuar no PEI, no ano letivo de 2027, a indicação de credenciamento no referido programa estará disponível na URE de classificação, onde o mesmo deverá participar das demais etapas do processo, se atender aos requisitos exigidos, dentre eles o cumprimento igual ou superior a 90% do critério “Presença em Sala de Aula”, e não estiver em período de impedimento previsto nas normas específicas do referido programa;

V – ao docente contratado fica fixada a carga horária mínima de 20 aulas semanais, correspondente a 25 horas, podendo ser ampliada até o limite de 36 aulas semanais, equivalente a 44 horas, desde que haja aulas disponíveis no momento da atribuição, de acordo com a respectiva área de conhecimento.

Artigo 5º – A pontuação final para a classificação dos docentes, que confirmarem sua participação no processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027, será composta pelo somatório dos critérios: “Tempo de Serviço”, “Presença em Sala de Aula”, “Desenvolvimento”, “Jornada ou Carga Horária Atual”, “Titulação” e “Avaliação de Desempenho”, cujo detalhamento de apuração consta dos Anexos desta Portaria.

§ 1º – Caberá ao docente, durante o período da etapa de Confirmação de Participação, verificar, para fins de classificação, o tempo de serviço referente ao vínculo ativo em questão, a partir dos critérios descritos no artigo 2º da Portaria DIPES nº 41/2026.

§ 2º – O tempo de serviço mencionado no parágrafo anterior será computado regularmente, na unidade escolar de classificação, no respectivo cargo ou função, e no âmbito do magistério público oficial da SEDUC, observadas as situações específicas citadas nos parágrafos constantes do artigo 11 da Resolução SEDUC nº 132/2025, com redação dada pela Resolução SEDUC nº 92/2026, respeitada a data-base de 30.06.2026.

§ 3º – Para fins de pontuação no critério "Presença em Sala de Aula", serão computados como dias letivos, no período de 01.07.2025 a 30.06.2026, todos os dias efetivamente trabalhados pelo docente a serviço da aprendizagem dos estudantes.

§ 4º – Constituem exceção ao disposto no parágrafo anterior, sendo consideradas para fins de pontuação no critério "Presença em Sala de Aula", as ocorrências registradas no Boletim de Frequência Escolar – BFE sob os códigos relacionados nos Anexos desta Portaria, descontadas todas as demais ausências, afastamentos e licenças, qualquer que seja a sua natureza.

§ 5º – A apuração do critério de que trata o § 3º deste artigo será realizada com base exclusivamente nos registros constantes no BFE na data de extração da base de dados, cabendo à unidade escolar a responsabilidade pela correção dos lançamentos de frequência e pelo seu registro dentro dos prazos estabelecidos.

§ 6º – Para a pontuação do critério "Jornada ou Carga Horária Atual", será considerada, para os docentes efetivos, a jornada de trabalho consolidada no ano letivo de 2026.

§ 7º – Para os docentes não efetivos das categorias "P", "N" e "F", o critério mencionado no parágrafo anterior será definido de acordo com a carga horária consolidada no ano letivo de 2026, de 20 ou 32

aulas semanais.

§ 8º – O docente não efetivo das categorias "P", "N" e "F" que possuir carga horária diversa das previstas no parágrafo anterior terá sua pontuação calculada com base na carga horária mais próxima do número de aulas atribuídas.

§ 9º – Para o critério "Desenvolvimento", serão consideradas as seguintes formações estratégicas ofertadas pela SEDUC e ministradas pela Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação "Paulo Renato Costa Souza" – EFAPE:

1 – Curso Escola de Gestão;

2 – Curso de Pós-graduação em Educação Matemática, em parceria com o Serviço Social da Indústria – SESI-SP; e

3 – Programa Multiplica SP.

§ 10 – Os docentes, para os quais não tenha sido ofertado, no âmbito da SEDUC, programa ou projeto de formação compatível com a sua área de atuação, receberão integralmente a pontuação do critério "Desenvolvimento", sendo eles os docentes designados nos postos de trabalho como Coordenador de Equipe Curricular – CEC, Professor Especialista em Currículo – PEC, Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e Dirigentes das URE, assim como os docentes nomeados e afastados na EFAPE, no Órgão Central e nas equipes técnicas das URE.

§ 11 – Para o docente ingressante, a pontuação do critério a que se refere o § 9º será apurada considerando-se exclusivamente o período compreendido a partir da data de ingresso.

§ 12 – A pontuação do critério "Desenvolvimento" será apurada com base nos dados encaminhados pela EFAPE e computada diretamente na classificação, não sendo exibida ao docente durante a etapa de Confirmação de Participação.

§ 13 – No que diz respeito à composição da pontuação do critério denominado "Titulação", deverá ser observada a seguinte limitação:

I – título de Mestre em Educação ou em área correlata às disciplinas de formação, limitado a um diploma por docente;

II – título de Doutor em Educação ou em área correlata às disciplinas de formação, limitado a um diploma por docente; e

III – aprovação em concurso público de docente da SEDUC, limitado a cinco certificados por docente, não sendo considerado, quando se tratar de docente efetivo, o certificado utilizado para o ingresso no vínculo atual.

§ 14 – Os títulos de Mestre e de Doutor deverão estar registrados no sistema "Portalnet" para serem computados e validados na etapa de Confirmação de Participação.

§ 15 – Constatada, na Confirmação de Participação, a permanência de divergência nos certificados de aprovação em concurso público de docentes da SEDUC, que tenham sido objeto de conferência ou alteração na etapa denominada "Conferência de Dados", o Diretor de Escola ou Diretor Escolar, ou,

ainda, o Vice-Diretor, deverá proceder à sua reanálise e promover as adequações necessárias, em conformidade com a legislação vigente.

§ 16 – As adequações previstas no parágrafo anterior serão realizadas por meio do menu "Atribuição Inicial 2027 > Administrativo > Conferência de Dados > Diretor", e as atualizações efetuadas serão refletidas automaticamente na Confirmação de Participação do docente.

§ 17 – A pontuação do critério "Avaliação de Desempenho", regulada pela Resolução SEDUC nº 83/2025, alterada pela Resolução SEDUC nº 146/2025, será apurada com base no resultado da etapa final da avaliação e computada diretamente na classificação.

§ 18 – Em razão de a publicação do resultado da etapa final da Avaliação de Desempenho estar prevista para data posterior ao encerramento da Confirmação de Participação, a pontuação desse critério não será exibida ao docente durante essa etapa.

§ 19 – Os docentes que não possuir Avaliação de Desempenho, nos termos da norma mencionada no § 17 deste artigo, receberão integralmente a pontuação do critério "Avaliação de Desempenho", sendo eles os docentes designados nos postos de trabalho como Coordenador de Equipe Curricular – CEC, Professor Especialista em Currículo – PEC, Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e Dirigentes das URE, assim como os docentes nomeados e afastados na EFAPE, no Órgão Central e nas equipes técnicas das URE.

§ 20 – A pontuação obtida na Confirmação de Participação corresponde a 50% da pontuação total e é composta pelos critérios "Tempo de Serviço", "Presença em Sala de Aula", "Jornada ou Carga Horária Atual" e "Titulação", sendo os demais 50% correspondentes aos critérios "Desenvolvimento" e "Avaliação de Desempenho", na proporção de 20% e 30%, respectivamente, cujas pontuações serão computadas diretamente na classificação.

§ 21 – Para os docentes contratados, o critério "Jornada ou Carga Horária Atual" não constituirá critério de pontuação, e o critério "Titulação" corresponderá a 10% da pontuação final, mantendo-se em 50% a pontuação obtida na Confirmação de Participação.

§ 22 – A pontuação citada neste artigo será apurada mediante a aplicação dos critérios e conforme pesos e fórmulas constantes nos Anexos desta portaria.

§ 23 – O docente terá acrescido, para fins de classificação para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo 2027, um acelerador de pontuação, que consistirá na seguinte fórmula: “Pontuação Final = (1 + 0,3 x Índice de Cumprimento do Bônus - ICB 2025) x pontuação obtida na Confirmação de Participação”, após apuração de todos os critérios.

Artigo 6º – O docente que verificar, nos campos não editáveis, divergências nas informações apresentadas, durante a etapa de Confirmação de Participação, deverá informar as inconsistências e atualizações aos responsáveis da unidade escolar de classificação, ou da unidade SCF, apresentando os documentos comprobatórios, em vias originais, acompanhadas de cópias fidedignas, para que sejam feitas as devidas correções, em cuja responsabilidade recai sobre o Diretor de Escola ou Diretor Escolar.

§ 1º – As inconsistências mencionadas no “caput” deste artigo deverão ser comunicadas pelo interessado aos responsáveis da unidade escolar de classificação ou da unidade SCF com a devida

antecedência, a fim de que haja tempo hábil para a correção.

§ 2º – Após a correção das inconsistências apontadas, o interessado deverá retornar ao sistema para confirmar a etapa "Confirmação de Participação", dentro do prazo estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Portaria.

§ 3º – Os dados confirmados pelos docentes durante a etapa de "Confirmação de Participação" deverão refletir, com exatidão, sua situação funcional e pessoal, sob pena de responsabilização administrativa do agente que for responsável, nos termos da legislação vigente.

§ 4º – As alterações e atualizações realizadas nos sistemas específicos, que geram as bases de dados para a etapa da Confirmação de Participação, serão migradas para a plataforma SED, obrigatoriamente, nas noites de terça e quinta-feira, dentro do período de realização.

Artigo 7º – Para o processo de atribuição de classes e aulas do ano letivo de 2027, não haverá a realização da Fase 2 da etapa de Confirmação de Participação por não possuir concurso público de docente vigente desta Pasta.

Artigo 8º – O comprovante de participação no processo anual de atribuição de classes e aulas para o ano letivo 2027 estará disponível para os docentes, na Plataforma SED, no caminho "Início > Atribuição Inicial 2027 > Confirmação de Participação > Comprovante", após a publicação oficial da classificação dos docentes.

Parágrafo único – O referido comprovante, citado no "caput" deste artigo, que for impresso ou consultado antes da previsão estabelecida, não conterá as informações fidedignas confirmadas no período de realização da etapa de Confirmação de Participação.

Artigo 9º – Fica revogada a Portaria da Diretoria de Pessoas de 13/10/2025.

Artigo 10 – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

Pontuação dos docentes efetivos e dos docentes não efetivos das categorias "P", "N" e "F"

A pontuação final da classificação dos docentes efetivos e dos docentes não efetivos das categorias "P", "N" e "F" será composta pelo somatório dos seguintes critérios, com os respectivos pesos:

I – Tempo de Serviço: 20% da pontuação final;

II – Presença em Sala de Aula: 20% da pontuação final;

III – Desenvolvimento: 20% da pontuação final;

IV – Jornada ou Carga Horária Atual: 2,5% da pontuação final;

V – Titulação: 7,5% da pontuação final; e

VI – Avaliação de Desempenho: 30% da pontuação final.

1 – Tempo de Serviço (Peso do Critério: 20%)

a) Pontuação na Unidade Escolar (PUE):

PUE = [(DUE + DC + DM) / RTMe] × PCTS

Onde:

1. PUE = pontos na Unidade Escolar;

2. DUE = total de dias de efetivo exercício na unidade escolar;

3. DC = total de dias de efetivo exercício no cargo ou na função;

4. DM = total de dias de efetivo exercício no magistério;

5. RTMe = referencial de tempo máximo na unidade escolar = Ano × RT × FUE, sendo:

5.1. Ano = 365 dias;

5.2. RT = 30 anos;

5.3. FUE = fator unidade escolar = 3;

6. PCTS = peso do critério tempo de serviço = 20% = 0,20.

A somatória de DUE + DC + DM é limitada ao valor do RTMe.

b) Pontuação na Unidade Regional de Ensino (PURE):

PURE = [(DC + DM) / RTMd] × PCTS

Onde:

1. PURE = pontos na Unidade Regional de Ensino;

2. DC = total de dias de efetivo exercício no cargo ou na função;

3. DM = total de dias de efetivo exercício no magistério;

4. RTMd = referencial de tempo máximo na Unidade Regional de Ensino = Ano × RT × FURE, sendo:

4.1. Ano = 365 dias;

4.2. RT = 30 anos;

4.3. FURE = fator Unidade Regional de Ensino = 2;

5. PCTS = peso do critério tempo de serviço = 20% = 0,20.

A somatória de DC + DM é limitada ao valor do RTMd.

2 – Presença em Sala de Aula (Peso do Critério: 20%)

Os dias trabalhados em sala de aula serão pontuados à razão de 1/365 por dia, considerando o período de 01.07.2025 a 30.06.2026, totalizando 365 dias corridos.

PP = (PD / RDP) × PCP

Onde:

1. PP = pontos de presença em sala de aula;

2. PD = total de dias de efetivo exercício no período letivo em sala de aula;

3. RDP = total de dias letivos = 365 dias;

4. PCP = peso do critério presença = 20% = 0,20.

Será atribuído o equivalente a 100% da pontuação do critério "Desenvolvimento" e do critério "Avaliação de Desempenho" aos docentes designados nos postos de trabalho como Coordenador de Equipe Curricular – CEC, Professor Especialista em Currículo – PEC, Supervisor de Ensino ou Supervisor Educacional e Dirigentes das URE, assim como os docentes nomeados e afastados na EFAPE, no Órgão Central e nas equipes técnicas das URE.

3 – Desenvolvimento (Peso do Critério: 20%)

PD = PDG × PCD

Onde:

1. PD = pontos de desenvolvimento;

2. PDG = pontos de desenvolvimento global em um dos programas de desenvolvimento, atribuídos da seguinte forma:

I – 1 (um) ponto ao docente que atender aos critérios de aprovação no curso Escola de Gestão, nos termos do regulamento específico do curso, conforme:

a) Escola de Gestão 2.0, do 1º módulo (01.04.2026) ao 5º módulo (30.09.2026); ou

b) Escola de Gestão 1.0, do 1º módulo (02.02.2026) ao 6º módulo (18.09.2026); ou

II – 1 (um) ponto ao docente que atender aos critérios de aprovação no curso de Pós-graduação em Educação Matemática com o SESI-SP, nos termos do regulamento, consideradas as 3 (três) ondas desta pós-graduação:

a) resultado total da 1ª onda;

b) resultado parcial da 2ª onda (28.04.2025 a 30.10.2026); e

c) resultado parcial da 3ª onda (30.09.2025 a 30.10.2026); ou

III – 0,5 (meio) ponto para cada edição elegível do Programa Multiplica SP, até o limite de 1 (um) ponto, conforme:

a) Programa Multiplica SP – 1ª Edição/2025 – aprovado e certificado;

b) Programa Multiplica SP – 1ª Edição/2026 – aprovado e certificado; e

c) Programa Multiplica SP – 2ª Edição/2026 – atendimento aos critérios de frequência e aproveitamento necessários para aprovação, nos termos do regulamento.

3. PCD = peso do critério desenvolvimento = 20% = 0,20.

Ao docente que realizar curso do Programa Multiplica SP ou curso Escola de Gestão (1.0 ou 2.0), juntamente com o curso de Pós-graduação em Educação Matemática com o SESI-SP, será contabilizada a maior pontuação.

A pontuação total e máxima do PDG é de 1 (um) ponto.

Referência Pós-graduação: pontuação quando não matriculado no referido curso de pós-graduação = 0 (zero) ponto.

4 – Jornada ou Carga Horária Atual (Peso do Critério: 2,5%)

a) Docente efetivo:

1. Jornada integral ou ampliada (40 horas/semana): 1 ponto;

2. Jornada básica (30 horas/semana): 0,750 ponto;

3. Jornada completa (25 horas/semana): 0,625 ponto;

4. Jornada inicial (24 horas/semana): 0,600 ponto;

5. Jornada reduzida (12 horas/semana): 0,300 ponto.

b) Docente não efetivo regido pela Lei Complementar nº 836/1997, pontuado pela carga horária atual de 2026:

1. Carga horária integral ou ampliada (40 horas/semana): 1 ponto;

2. Carga horária inicial (24 horas/semana): 0,600 ponto.

c) Docente não efetivo regido pela Lei Complementar nº 1.374/2022, pontuado pela carga horária atual de 2026:

1. Jornada integral ou ampliada (40 horas/semana): 1 ponto;

2. Jornada completa (25 horas/semana): 0,625 ponto.

Fórmula aplicável à Jornada ou Carga Horária Atual:

PJA = (JA / RJMa) × PCJ

Onde:

1. PJA = pontos de jornada ou carga horária atual;

2. JA = jornada atual;

3. RJMa = referência de jornada máxima = 40 (quarenta) horas;

4. PCJ = peso do critério jornada atual = 2,5% = 0,025.

5 – Titulação (Peso do Critério: 7,5%)

Os títulos serão pontuados da seguinte forma:

1. diploma de Doutor (limite de 1): 0,47 ponto;

2. diploma de Mestre (limite de 1): 0,27 ponto;

3. certificado de aprovação em concurso de provas e títulos desta Secretaria, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes a serem atribuídas (limite de 5): 0,052 ponto por certificado, com pontuação máxima de 0,26 ponto.

TTI = PDO + PME + (PAC × QAC)

Onde:

1. TTI = total de titulação;

2. PDO = pontos por diploma de Doutorado = 0,47;

3. PME = pontos por diploma de Mestrado = 0,27;

4. PAC = pontos por certificado de aprovação em concurso = 0,052;

5. QAC = quantidade de certificados de aprovação em concurso, limitada a 5 (cinco).

PTI = TTI × PCTI

Onde:

1. PTI = pontos de titulação;

2. TTI = total de titulação;

3. PCTI = peso do critério titulação = 7,5% = 0,075.

6 – Avaliação de Desempenho (Peso do Critério: 30%)

A nota obtida na Avaliação de Desempenho será considerada integralmente, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), e convertida proporcionalmente ao peso de 30% definido para este critério:

PAD = (NAD / 100) × PCAD

Onde:

1. PAD = pontos de avaliação de desempenho;

2. NAD = nota da Avaliação de Desempenho;

3. PCAD = peso do critério avaliação de desempenho = 30% = 0,30.

7 – Pontuação Final

a) Pontuação em nível de Unidade Escolar:

PFUE = PUE + PP + PD + PJA + PTI + PAD

Lê-se: Pontuação Final na Unidade Escolar = Pontuação no Tempo de Serviço na Unidade Escolar + Pontuação em Presença em Sala de Aula + Pontuação em Desenvolvimento + Pontuação em Jornada ou Carga Horária Atual + Pontuação em Titulação + Pontuação em Avaliação de Desempenho.

Onde:

1. PFUE = pontuação final na Unidade Escolar;

2. PUE = pontos na Unidade Escolar;

3. PP = pontos de presença;

4. PD = pontos de desenvolvimento;

5. PJA = pontos de jornada ou carga horária atual;

6. PTI = pontos de titulação;

7. PAD = pontos de avaliação de desempenho.

b) Pontuação em nível de Unidade Regional de Ensino:

PFURE = PURE + PP + PD + PJA + PTI + PAD

Lê-se: Pontuação Final na Unidade Regional de Ensino = Pontuação no Tempo de Serviço na Unidade Regional de Ensino + Pontuação em Presença em Sala de Aula + Pontuação em Desenvolvimento + Pontuação em Jornada ou Carga Horária Atual + Pontuação em Titulação + Pontuação em Avaliação de Desempenho.

Onde:

1. PFURE = pontuação final na Unidade Regional de Ensino;

2. PURE = pontos na Unidade Regional de Ensino;

3. PP = pontos de presença;

4. PD = pontos de desenvolvimento;

5. PJA = pontos de jornada ou carga horária atual;

6. PTI = pontos de titulação;

7. PAD = pontos de avaliação de desempenho.

ANEXO II

Pontuação dos docentes contratados

A pontuação final da classificação dos docentes contratados será composta pelo somatório dos seguintes critérios, com os respectivos pesos:

I – Tempo de Serviço: 20% da pontuação final;

II – Presença em Sala de Aula: 20% da pontuação final;

III – Desenvolvimento: 20% da pontuação final;

IV – Titulação: 10% da pontuação final; e

V – Avaliação de Desempenho: 30% da pontuação final.

1 – Tempo de Serviço (Peso do Critério: 20%)

Pontuação na Unidade Regional de Ensino (PURE):

PURE = (DM / RTMd) × PCTS

Onde:

1. PURE = pontos na Unidade Regional de Ensino;

2. DM = total de dias de efetivo exercício no magistério;

3. RTMd = referencial de tempo máximo na Unidade Regional de Ensino = Ano × RT × FURE, sendo:

3.1. Ano = 365 dias;

3.2. RT = 30 anos;

3.3. FURE = fator Unidade Regional de Ensino = 1;

4. PCTS = peso do critério tempo de serviço = 20% = 0,20.

O valor de DM é limitado ao valor do RTMd.

2 – Presença em Sala de Aula (Peso do Critério: 20%)

(Texto, fórmula, legenda e exceções idênticos ao item 2 do Anexo I. Repetir integralmente aqui na versão final.)

3 – Desenvolvimento (Peso do Critério: 20%)

(Texto, fórmula, programas, pontuações e regras idênticos ao item 3 do Anexo I. Repetir integralmente aqui na versão final.)

4 – Titulação (Peso do Critério: 10%)

Os títulos serão pontuados da seguinte forma:

1. diploma de Doutor (limite de 1): 0,47 ponto;

2. diploma de Mestre (limite de 1): 0,27 ponto;

3. certificado de aprovação em concurso de provas e títulos desta Secretaria, específico dos componentes curriculares correspondentes às aulas ou classes a serem atribuídas (limite de 5): 0,052 ponto por certificado, com pontuação máxima de 0,26 ponto.

TTI = PDO + PME + (PAC × QAC)

Onde:

1. TTI = total de titulação;

2. PDO = pontos por diploma de Doutorado = 0,47;

3. PME = pontos por diploma de Mestrado = 0,27;

4. PAC = pontos por certificado de aprovação em concurso = 0,052;

5. QAC = quantidade de certificados de aprovação em concurso, limitada a 5 (cinco).

PTI = TTI × PCTI

Onde:

1. PTI = pontos de titulação;

2. TTI = total de titulação;

3. PCTI = peso do critério titulação = 10% = 0,10.

5 – Avaliação de Desempenho (Peso do Critério: 30%)

A nota obtida na Avaliação de Desempenho será considerada integralmente, em escala de 0 (zero) a 100 (cem), e convertida proporcionalmente ao peso de 30% definido para este critério:

PAD = (NAD / 100) × PCAD

Onde:

1. PAD = pontos de avaliação de desempenho;

2. NAD = nota da Avaliação de Desempenho;

3. PCAD = peso do critério avaliação de desempenho = 30% = 0,30.

6 – Pontuação Final

A pontuação final, em nível de Unidade Regional de Ensino, será calculada pela seguinte fórmula:

PFURE = PURE + PP + PD + PTI + PAD

Lê-se: Pontuação Final na Unidade Regional de Ensino = Pontuação no Tempo de Serviço na Unidade Regional de Ensino + Pontuação em Presença em Sala de Aula + Pontuação em Desenvolvimento + Pontuação em Titulação + Pontuação em Avaliação de Desempenho.

Onde:

1. PFURE = pontuação final na Unidade Regional de Ensino;

2. PURE = pontos na Unidade Regional de Ensino;

3. PP = pontos de presença;

4. PD = pontos de desenvolvimento;

5. PTI = pontos de titulação;

6. PAD = pontos de avaliação de desempenho.

ANEXO III

Acelerador de Pontuação

Após a apuração de todos os critérios, será acrescido à pontuação do docente, para fins de classificação no processo de atribuição de classes e aulas, um acelerador de pontuação, calculado pela seguinte fórmula:

Pontuação Final = (1 + 0,3 × Índice de Cumprimento do Bônus – ICB) × pontuação obtida na Confirmação de Participação

1 – Docentes efetivos e docentes não efetivos das categorias "P", "N" e "F":

a) Pontuação em nível de Unidade Escolar:

PFUEa = (1 + 0,3 × ICB) × PFUE

b) Pontuação em nível de Unidade Regional de Ensino:

PFUREa = (1 + 0,3 × ICB) × PFURE

2 – Docentes contratados:

Pontuação em nível de Unidade Regional de Ensino:

PFUREa = (1 + 0,3 × ICB) × PFURE

O ano letivo de 2025 será a referência para o Índice de Cumprimento do Bônus – ICB.

ANEXO IV

Códigos de ocorrência computados como dias de presença no critério "Presença em Sala de Aula"

As ocorrências registradas sob os códigos relacionados abaixo serão computadas como dias de presença para fins de pontuação no critério "Presença em Sala de Aula", no período de 01.07.2025 a 30.06.2026.

008	011	013	024	036	039
047	050	052	054	059	062
083	094	09B	104	108	112
113	116	117	118	121	124
127	130	134	137	138	139
140	234	252	279	280	292
296	297	298	299	311	313
353	358	360	378	402	403
404	405	410	411	412	413
415	435	450	470	472	482
486	490	492	500	501	502
504	505	506			

Total: 69 (sessenta e nove) códigos.

A descrição de cada código consta da "Tabela Básica de Contagem de Tempo – Fundamentos e Considerações dos Eventos", disponível na plataforma Secretaria Escolar Digital – SED, no menu Boletim de Frequência Escolar – BFE.